# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2171/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3748/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1570742 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | LUIS FERNANDO OTERO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N. 1.802/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 118/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : | CERDIL – CENTRO DE RAGIOLOGIA E DIAGNÓSTICO |
| **VALOR CONTRATADO** | | R$ 45.730,42 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação mediante a Nota de Empenho n. 1.802/2014, emitida em favor da empresa Centro de Radiologia e Diagnóstico – CERDIL, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 118/2013, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de exames médicos para atender as necessidades do Hospital Regional e da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã, no valor de R$ 45.730,42 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), sob a responsabilidade do Sr. Luis Fernando Otero, secretário municipal de saúde à época.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.-MJMS-3673/2014, nos autos do TC/MS 20589/2014.

Analisam-se, neste momento, a formalização da nota de empenho e os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme Analise ANA-4ICE-51935/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-3ª PRC-3047/2018, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

**DA DECISÃO**

A nota de empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da Lei n. 8.666/93, bem como fora remetida conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, vigente à época da contratação.

Os documentos concernentes à execução financeira foram assim comprovados:

| | |
|---|---|
| Valor empenhado | R$ 45.730,42 |
| Valor liquidado | R$ 45.730,42 |
| Valor pago | R$ 45.730,42 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os atos de formalização da contratação mediante a Nota de Empenho n. 1.802/2014 e os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 1.802/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 1.802/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

ejo